



Fundação São Paulo
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

ATO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO Nº 05/2018

Instaurar Procedimento Apuratório em relação à autoria e à prática de atos no Hospital Santa Lucinda

A Secretaria Executiva da Fundação São Paulo, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e pela procuração outorgada pelo Presidente da mesma Fundação e nos termos do Regulamento de Instauração de Processo Administrativo da FUNDASP,

Considerando:

- Que a Fundação São Paulo, para cumprimento de seus objetivos, atua de forma permanente, com posturas cidadãs e respeitadas, observando os princípios da legalidade e moralidade descritos no parágrafo 3º, do Artigo 7º de seu Estatuto;
- As notícias que chegaram ao conhecimento da Fundação São Paulo, envolvendo atendimento à gestante no Hospital Santa Lucinda;
- A necessidade de se apurar, em toda a sua extensão, a autoria e os fatos ligados a este caso;
- O Ato dos Secretários Executivos da Fundação São Paulo nº 01/2016, que torna público o Regulamento de Instauração de Processo Administrativo da Fundação São Paulo.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a “Comissão de Apuração” da autoria, dos fatos e de eventuais responsabilidades deles decorrentes, envolvendo atendimento à gestante no Hospital Santa Lucinda, no Hospital Santa Lucinda.

Art. 2º - A Comissão prevista no artigo anterior será composta pelos seguintes membros, a saber:

- **Dra. Renata Djehizian Mazzini**, Consultora Jurídica da Fundação São Paulo, lotada na Consultoria Jurídica – CJ;
- **Sra. Rosangela Sanson**, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva da Fundação São Paulo, lotada na Secretaria Executiva;



Fundação São Paulo
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

- **Sra. Maria de Fátima Rufino Wada**, Supervisora de Sistemas, lotada na Divisão de Tecnologia da Informação.

Art. 3º - A Comissão será presidida pela primeira nomeada e secretariada por pessoa por ela indicada, cujos trabalhos serão registrados em forma de processo.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apuração dos fatos, podendo, para tanto, ouvir funcionários e terceiros, bem como solicitar toda e qualquer documentação institucional que seja capaz de instruir o feito.

Art. 5º - Os trabalhos da Comissão serão realizados prioritariamente em São Paulo, sendo facultada a convocação dos envolvidos para serem ouvidos em São Paulo.

Parágrafo único – A recusa no atendimento das convocações ensejará a aplicação, pela Divisão de Recursos Humanos - DRH, das correspondentes penalidades disciplinares.

Art. 6º - Ao final dos trabalhos a Comissão lavrará Relatório fundamentando, indicando as eventuais irregularidades encontradas e propondo o que se fizer necessário, devendo encaminhá-lo à Secretaria Executiva da Fundação São Paulo para deliberação.

Art. 7º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Fundação São Paulo.

São Paulo, 02 de março de 2018.


José Rodolpho Perazzolo

Secretário Executivo da Fundação São Paulo


João Julio Farias Junior

Secretário Executivo da Fundação São Paulo